

PUBLICAÇÃO OFICIAL – 3^a COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/ LNB
RESULTADOS DOS JULGAMENTOS - SESSÃO DO DIA 07/06/2011.

Processo nº 54/2011, pela denúncia oferecida contra o atleta pertencente à Entidade Desportiva Itabom/Bauru, **Atleta Sr Chinwuba Uzoma Jefferson Agba** por ocorrências infracionais na partida realizada no dia 26 de abril de 2.011, jogo de número 234, entre o mandante, C R Flamengo, e Entidade Desportiva Itabom/Bauru realizado no Rio de Janeiro, RJ.

Auditores: Auditor Relator; Dr Renato Negrini, auditor Vice presidente, Dr José Francisco Manssur; auditor Sr. Carlos Osso e Auditor Presidente, Dr José Luiz Lana Mattos. Presente o MD Procurador do STJD, Dr Nelson de Oliveira Santos Costa.

Ao final do julgamento do Processo nº 54/2011, a 3^a Comissão Disciplinar decidiu, pela unanimidade, **condenar o Atleta do Itabom/Bauru, Sr Chinwuba Uzoma Jefferson Agba**, à pena de suspensão por 01 (uma) partida, já cumprida pela pena imposta pelo Regulamento da NBB/LNB, temporada 2.010/2.011, suspensão automática.

Intimados da proclamação da decisão colegiada, o MD Procurador do STJD e a parte ora julgada - Atleta do Itabom/Bauru, Sr Chinwuba Uzoma Jefferson Agba, por meio de seu bastante procurador - dispensaram a elaboração de eventuais Votos/Acórdãos.

Processo nº 55/2011, pela denúncia oferecida contra a **Entidade Desportiva Itabom/Bauru** por ocorrências infracionais durante a partida realizada no dia 29 de abril de 2.011, jogo de nº 241, entre o clube mandante denunciado Itabom/Bauru e C R Flamengo, ocorrido em Bauru, SP.

Auditores: Auditor Relator Dr José Francisco Manssur, auditor Dr. Renato Negrini; auditor Sr Carlos Osso e Auditor Presidente, Dr José Luiz Lana Mattos. Presente o MD Procurador do STJD, Dr Nelson de Oliveira Santos Costa.

Ao final do julgamento do Processo nº 55/2011, a 3^a Comissão Disciplinar decidiu, pela maioria dos votos, **condenar a Entidade Desportiva Itabom Bauru**, nos termos artigo 211, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, à mais multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser recolhido aos cofres da Liga Nacional de Basquete e ainda, nos termos do mesmo artigo, condená-lo a interdição do ginásio, até que sejam atendidas as duas exigências a seguir:

- 1-Conserto da janela e recolocação do vidro nos vestiários;
- 2-Orientação à equipe de segurança do ginásio para a colocação de dois seguranças do lado externo, no local onde fica a janela do vestiário, com a finalidade de coibir o acesso do público ao local e dois seguranças incumbidos de acompanhar os árbitros desde a saída do vestiário até a entrada no veículo dos mesmos.

Intimados da proclamação da decisão colegiada, apenas a parte Entidade Desportiva Itabom/Bauru, ora julgada, protestou pela elaboração do voto vencedor, Voto/Acórdão a ser oferecido pelo Sr. Auditor Relator do feito, Dr José Francisco Manssur, dentro do prazo legal.